

**ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGRICULTURA BIODINÂMICA  
11<sup>a</sup> - VERSÃO - 17 de abril de 2012**

**Artigo 1<sup>o</sup>.** - Sob a denominação de Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica fica constituída esta entidade, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de âmbito nacional e internacional, com sede e foro à Rodovia Gastão dal Farra, km 4, município de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP 18.605-525.

**Artigo 2<sup>o</sup>.** - São suas finalidades:

- a) Promover pesquisa em agricultura biodinâmica, segundo os princípios transmitidos por Rudolf Steiner, fundador da Antroposofia.
- b) Promover o desenvolvimento da agricultura biodinâmica através dos mais diversos canais de difusão de forma a ampliar os conhecimentos na área, informando ao público em geral sobre agricultura biodinâmica, ecologia, sustentabilidade, questões socioeconômicas e conservação do meio ambiente.
- c) Participar de eventos nacionais e internacionais e redes que apoiam e sustentam o desenvolvimento da agricultura biodinâmica.
- d) Atuar na certificação de agricultura biodinâmica através do selo DEMETER
- e) Promover o desenvolvimento da agricultura biodinâmica através da elaboração de programas de consultoria.
- f) Promover o desenvolvimento da agricultura biodinâmica através da elaboração e participação de parcerias em cursos em todo o território nacional assim como a criação de conferências relacionadas a este tema.
- g) Ajudar a melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares assessorados e capacitados nos projetos de consultoria;
- h) Desenvolvimento da agricultura biodinâmica através do apoio, difusão e promoção da comercialização de produtos biodinâmicos e da marca DEMETER;
- i) Promover os Sistemas Participativos de Garantia e Avaliação da Conformidade Orgânica e assumir a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas no Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica de grupos de produtores rurais conforme legislação vigente;
- j) Atuar na produção, embalagem, armazenamento, análise, transporte, comércio, beneficiamento, importação e exportação de sementes e mudas orgânicas e biodinâmicas.

**Parágrafo único:** Entende-se como agricultura biodinâmica aquela cujas práticas baseiam-se nos princípios transmitidos por Rudolf Steiner. Ela não exclui formas práticas das outras correntes de agricultura como orgânica, ecológica, biológica, regenerativa, natural, sustentável

indicando que estas formas de agricultura não estão necessariamente excluídas nos objetivos acima.

**Artigo 3º.** - Os recursos e meios para a sustentação econômica das atividades da Associação virão:

- a) Para cumprir suas finalidades estatutárias, a Associação utilizará todos os meios lícitos visando à arrecadação de fundos;
- b) Recursos próprios como bens, serviços, eventos, publicações, prêmios, venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, e atividades meio como facilitador na distribuição de produtos agrícolas, pecuários e florestais de produtores biodinâmicos;
- c) Da contribuição de seus associados;
- d) De doações, legados, convênios e contribuições espontâneas nacionais ou internacionais;
- e) Da receita de ativos e outros direitos da Associação;

**Artigo 4º.** - A Associação é constituída de:

- a) Associados fundadores, presentes à Assembléia Geral de Fundação da Associação; com direito a voto na Assembléia Geral. Pagarão taxa anual a ser estipulada pela Diretoria.
- b) Associados efetivos - pessoas físicas ou instituições sem fins lucrativos (com um voto por instituição), aprovados por unanimidade pela Diretoria e ratificados por 2/3 dos presentes na Assembléia Geral. Novos associados efetivos devem ser apresentados por dois associados já efetivos. Estes também terão direito a voto na Assembléia Geral. Pagarão taxa anual a ser estipulada pela Diretoria.
- c) Associado contribuinte – pessoas físicas ou jurídicas, aprovados por unanimidade pela Diretoria e ratificados por 2/3 dos presentes na Assembléia Geral. Estes não terão direito a voto na Assembléia Geral. O valor da contribuição anual é livre.
- d) Associados honorários - escolhidos pela Assembléia Geral por serviços relevantes prestados à Associação, com direito a voto na Assembléia Geral.

**Parágrafo único:** os membros do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) – são os membros que pertencem aos grupos de produtores do Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica (SPG). Estes não terão direito a voto na Assembléia Geral. Os membros do OPAC terão direito a voto na Assembléia Geral quando se tornam associados efetivos da Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica.

**Artigo 5º.** - A qualidade de associado se extingue:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia ou demissão;
- c) Por exclusão;
- d) Por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias;
- e) Por procedimentos incompatíveis com os objetivos da Associação.

**Parágrafo primeiro:** Para o pedido de demissão, deverá ser enviada uma carta assinada para diretoria.

**Parágrafo segundo:** A diretoria pode excluir um membro. Isto ocorrerá caso este membro deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias ou por procedimentos incompatíveis com os objetivos da Associação. O membro excluído terá um prazo de 60 dias para recorrer a assembléia geral.

**Artigo 6º** - São direitos dos associados efetivos, fundadores e honorários:

- a) Eleger e ser eleitos;
- b) Participar da Assembléia Geral;
- c) Exercer quaisquer prerrogativas previstas neste Estatuto.

**Artigo 7º** - São Obrigações dos associados:

- a) Cumprir este Estatuto;
- b) Difundir os objetivos da Associação.

**Artigo 8º** - A associação será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

**Artigo 9º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, é constituída pela totalidade de seus associados Fundadores, Efetivos, Honorários em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações. Para votarem na assembléia, os associados devem estar em dia com a contribuição anual.

**Artigo 10º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, bem como os planos de expansão, programas de ação e demais atividades da Associação;
- b) Deliberar sobre propostas de admissão e exclusão de associados;
- c) Reformar este Estatuto;
- d) Resolver sobre a extinção da Associação;
- e) Deliberar sobre qualquer proposta apresentada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados Fundadores, Efetivos e Honorários;
- f) A aprovação do Regimento Interno e dos regulamentos dos conselhos e comissões que venham a ser criados;

**Artigo 11º**. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de junho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada, a fim de decidir prioritariamente sobre os assuntos do respectivo edital de convocação.

**Parágrafo único:** na Assembléia Extraordinária a ordem do dia poderá ser ampliada por maioria de 2/3 de votos.

**Artigo 12º**. - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Pelo requerimento de pelo menos 25 % dos associados Fundadores, Efetivos ou Honorários, desde que não coincida com a data da Assembléia Geral Ordinária.

**Artigo 13º**. - A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede da Associação e por comunicação escrita a cada um de seus associados, por carta registrada, ambos com antecedência mínima de 20 dias.

**Artigo 14º**. - A Assembléia Geral será instalada com qualquer quorum e dirigida por um membro do órgão que a convocou e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, exceto para o que dispõe as letras “d” e “e” do Artigo 10º., cujas decisões serão tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Artigo 15º**. - Os associados podem fazer-se representar nas Assembléias por outros associados, por intermédio de uma procuração.

**Artigo 16º**. - As Atas de reuniões de Assembléias serão lavradas em livro próprio.

**Artigo 17º**. - A Associação será administrada por uma Diretoria composta por cinco membros, para os cargos de Presidente, 1º. Vice-Presidente, 2º. Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

**Artigo 18º**. - Os membros da Diretoria são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único:** A Diretoria deverá ser constituída por membros que representem de forma equilibrada os setores de interesse da Associação que são: pesquisa, produção, processamento, comercio, consultoria, consumo e certificação, de tal maneira que interesses individuais não se sobreponham aos coletivos.

**Artigo 19º**. - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a Associação;
- b) Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente por qualquer um de seus membros;
- c) Informar à Assembléia Geral sobre os planos futuros em relação à Associação;

- d) Apresentar balanços completos à Assembléia Geral e relatórios a ele inerentes, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) Convocar a Assembléia Geral Ordinária;
- f) Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados por qualquer dos associados;
- g) Constituir procuradores para representar a Associação para todos os fins necessários à sua atividade;

**Artigo 20º**. - A Diretoria, reunir-se-á regularmente nas datas estabelecidas por seus membros.

**Artigo 21º**. - Para obrigar judicialmente a Associação, todos os documentos deverão contar com a assinatura de pelo menos um diretor e um procurador ou dois diretores.

**Parágrafo único:** Os cheques deverão contar com a assinatura de pelo menos um diretor e um procurador ou dois procuradores, mediante a competente prestação de contas.

**Artigo 22º**. - O Conselho Fiscal será composto de três membros.

**Artigo 23º**. - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

**Artigo 24º**. - Ao Conselho Fiscal caberá o exame periódico das contas da Associação, com base nos respectivos comprovantes, balanços, extratos bancários e outros informes que vier a solicitar, podendo contratar especialistas para essa fiscalização, cujos gastos correrão por conta da Associação.

**Artigo 25º**. -É vedada a remuneração, por qualquer forma ou pretexto, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e associados, sob qualquer pretexto. O resultado financeiro de cada exercício será aplicado em seus objetivos estatutários.

**Artigo 26º**. - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Artigo 27º**. - O Conselho Consultivo é composto por até 12 membros. É composto pela Diretoria da associação e por pessoas que representam o movimento biodinâmico no Brasil, sejam da ABD-Sul e Nordeste, Instituto ELO, IBD, ABT, representantes de produtores.

**Artigo 28º**. - Ao Conselho Consultivo caberá a preservação dos objetivos da Associação Biodinâmica e de propor as metas gerais da associação. Não tem caráter deliberativo, mas consultivo. Suas funções são exercidas sem remuneração. Na assembléia deve apresentar um relatório.

**Artigo 29º**. - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por um período de três anos no ano da eleição da diretoria. Indicados pela diretoria e ratificados pela Assembléia. Podendo ser reeleitos.

**Parágrafo único** - Este conselho se reunirá uma vez por ano antes da assembléia ordinária.

**Artigo 30º** – O Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) da Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num Sistema Participativo de Garantia da Qualidade Orgânica (SPG), com as seguintes características:

**I** - Ser o representante legal do SPG perante os órgãos competentes;

**II** - Assumir a responsabilidade pela avaliação da conformidade;

**III** - Ter na sua estrutura, no mínimo, uma Comissão de Avaliação e um Conselho de Recursos, ambos constituídos por representantes dos membros do SPG. Emitir documentos relativos ao funcionamento do SPG;

**IV** - Organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade;

**V** - Apontar as não-conformidades e propor ações preventivas e corretivas necessárias aos fornecedores;

**VI** - Possuir Regimento Interno

**Parágrafo único:** Poderão existir OPACs regionais em outros estados onde a ABD atuar. Estas terão autonomia para decisão de conformidade e devem enviar toda documentação para OPAC central em Botucatu. É formada por pelo menos três grupos de agricultores organizados regionalmente. Também tem estrutura de comissão de avaliação e de recursos com a mesma regra de funcionamento da OPAC central em Botucatu.

**Artigo 31º** – A Comissão de Avaliação do OPAC é o órgão responsável pela decisão sobre a Conformidade.

**Parágrafo primeiro:** A Comissão de Avaliação é composta por um membro representante e um suplente de cada grupo de produtores integrantes do SPG. A indicação dos representantes será feita pelos membros de cada grupo; e um representante (coordenador) e um suplente designado pela diretoria Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica.

**Parágrafo segundo:** A Comissão de Avaliação deverá se reunir sempre que convocada por seu coordenador. Será realizada no mínimo uma reunião por semestre.

**Artigo 32º** – O Conselho de Recursos será responsável pela análise e deliberação dos recursos.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho de Recursos é composto por um membro representante e um suplente de cada grupo de produtores designados pelos seus respectivos membros; e um representante e um suplente designado pela diretoria Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica.

**Parágrafo segundo:** O Conselho de Recursos deverá se reunir sempre que houver uma solicitação de recurso de um membro do SPG.

**Parágrafo terceiro:** Comporão este conselho membros que não assumiram função na composição da Comissão de Avaliação.

**Artigo 33º** – Requisitos mínimos de participação dos membros do SPG:

**I** - Os membros do SPG devem formar grupos de no mínimo cinco (5) produtores para se integrar ao SPG da Associação Biodinâmica acatando as suas normas de organização e sua dinâmica de gestão e funcionamento nos termos da legislação vigente para os sistemas orgânicos de produção.

**II** - Os grupos deverão fazer parte preferencialmente de algum projeto assistido pela Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica ou por já serem membros participantes do SPG. Estes grupos não necessitam estar juridicamente estabelecidos como Associações.

**III** - A entrada de um novo grupo deverá ser proposta formalmente ao OPAC da Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica

**IV** - A entrada de um novo membro em um grupo deverá ser proposta e aceita pelos membros integrantes do grupo em questão e aprovada pelo OPAC, sendo o pleito e a decisão registrados em atas do grupo e da OPAC.

**V** - Para aderir ao grupo o membro deverá preencher requerimento de adesão fornecido pelo OPAC assinado contendo:

- a) Declaração de que conhece e atende as regras de funcionamento do SPG;
- b) Informações cadastrais;
- c) Declaração de que conhece e atende as normas de produção orgânica segundo legislação vigente;
- d) No SPG da Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica, no mínimo 70% dos membros dos grupos de produtores devem atender as normas DEMETER e estes membros devem apresentar a declaração que conhecem e atendem as normas DEMETER.
- e) Plano de manejo da unidade de produção orgânica e/ou biodinâmica sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único:** Os direitos e deveres dos membros do SPG estão descritos no Manual de Procedimentos do SPG da Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica.

**Artigo 34º**. - A Associação será extinta nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

**Artigo 35º.** - No caso de extinção, os bens e direitos da Associação serão transferidos a uma outra associação, a ser escolhida pela Assembléia Geral, cujas finalidades mais se assemelhem às da Associação.

**Artigo 36º.** - Cabe à Assembléia Geral dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste estatuto.

Botucatu, 17 de abril de 2012.

---

Assinatura do Diretor  
**Alexandre Vidal**

---

Assinatura do Secretário  
**Pedro Jovchelevich**

---

Sabrina Marsigli Afonso Korsakas  
OAB/SP nº 231.682